

DECRETO Nº 21.223, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de investimentos e demais despesas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujas fontes de recursos sejam receitas de transferências voluntárias da União mediante convênios e contratos de repasse, conforme estabelece a portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores que, deverão ser previamente analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adequação destas fontes de recursos aos programas estratégicos do Município e do aumento do nível de transparência da Administração Municipal, em conformidade com a Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, e a Lei Federal nº 131, de 27 de maio de 2009,

considerando a necessidade de análise prévia da oportunidade e conveniência do objeto do convênio ou contrato de repasse, bem como do uso de fonte de recursos próprios em contrapartidas e sua repercussão no orçamento e no fluxo de recursos financeiros do Município.

considerando a necessidade de centralização, aprimoramento e otimização do controle de gestão dos convênios e contratos de repasses oriundos de fontes de recursos financeiros de terceiros e do uso de fonte de recursos próprios em contrapartidas do Município de Porto Alegre.

D E C R E T A:

Art. 1º A realização de investimentos e demais despesas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujas fontes de recursos sejam receitas de transferências voluntárias da União mediante convênios e contratos de repasse, conforme estabelece a portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, deverão ser previamente analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos

Estratégicos (SMPAE), Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF).

Art. 2º Os órgãos municipais deverão priorizar a tramitação dos projetos para a contratação do objeto do convênio ou do contrato de repasse junto aos órgãos concedentes e mandatário da União, mantendo-se a prioridade durante a execução do convênio ou do contrato de repasse.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

II – contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;

III – conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

IV – convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

V – instrumentos: convênios e contratos de repasse;

VI – mandatárias: instituições financeiras oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, os convênios e contratos de repasse;

VII – objeto: produto do convênio ou contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

VIII – Plataforma +Brasil: sistema eletrônico criado pelo Governo Federal para administrar as diversas modalidades de transferências de recursos federais;

IX – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC): serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas organizações da sociedade civil (OSC);

X – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN): bancos de dados que registra pessoas físicas e jurídicas que possuem dívidas nos

órgãos e entidades federais e estaduais, com a finalidade de reunir todos os inadimplentes e tais informações são utilizadas para análises em situações como para conceder crédito, fornecer garantia e incentivo (fiscal e financeiro) bem como, na verificação para realizar convênios, acordos, ajustes e contratos de gestão; e

XI – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP) : sistema disponibilizado às instituições financeiras para cadastrar individualmente as operações de crédito contratadas com órgãos e entidades do setor público. A gestão das informações e do sistema cabe ao Banco Central do Brasil e, às instituições credoras, a responsabilidade pelos registros das informações. As instituições financeiras credoras só deverão registrar as operações no sistema com entes sujeitos à análise e à autorização da STN (estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mistas dependentes), após a autorização da STN por meio de ofício.

Art. 4º Compete à SMPAE:

I – coordenar a captação de recursos dos instrumentos dispostos neste Decreto;

II – assessorar os órgãos do Município na elaboração e qualificação de propostas e auxiliar, na operacionalização da Plataforma +Brasil, até a contratação, inclusive, junto aos órgãos concedente e mandatário da União; e

III – encaminhar proposta dos instrumentos dispostos neste Decreto, ao CGOF, para análise das contrapartidas financeiras.

Art. 5º Compete à SMF:

I – por meio do Tesouro Municipal (TM):

a) acompanhar e orientar os órgãos do Município, quanto à execução dos instrumentos dispostos neste Decreto, principalmente no cumprimento dos prazos para evitar a sua inserção nos órgãos restritivos de crédito, evitando assim a perda dos recursos;

b) acompanhar e monitorar, o trâmite dos documentos técnicos e financeiros, produzidos pelos órgãos do Município, responsáveis pela execução dos instrumentos, junto aos órgãos concedente e mandatária da União;

c) gerenciar os usuários da Administração Pública Municipal na Plataforma +Brasil;

d) acompanhar os cronogramas financeiros e os prazos de prestação de contas; e

e) solicitar o depósito das contrapartidas quando de sua execução;

II – por meio da Contadoria-Geral do Município (CTGM):

a) analisar, conferir e viabilizar a criação de vínculos contábeis para registro das movimentações vinculadas aos objetos dos instrumentos; e

b) acompanhar a situação do Município junto aos órgãos restritivos de crédito e encaminhar aos responsáveis finalísticos para resolução das pendências existentes.

Art. 6º Compete ao CGOF estabelecer diretrizes e acompanhamento da despesa pública, voltado para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, conforme art. 2º do Decreto nº 20.896, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), por meio da CGM, analisar os processos de empenho e liquidação das despesas dispostas neste Decreto, observando sua conformidade.

Art. 8º Competem aos Órgãos, Departamentos e Fundação, demandantes e responsáveis finalísticos dos instrumentos dispostos neste Decreto:

I – indicação de, no mínimo, 1 (um) responsável pelo acompanhamento e gestão dos instrumentos dispostos neste Decreto, com publicação de Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Alegre (DOPA-e);

II – cadastramento e envio das propostas dos instrumentos dispostos neste Decreto por meio da Plataforma +Brasil e instrumentos congêneres;

III – abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com documentos referentes ao projeto em pleito e encaminhamento à SMPAE, responsável pela captação de recursos, contendo todas as informações necessárias para subsidiar a decisão referida no art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhamento permanente dos pareceres dos órgãos concedente e mandatária da União para adequação dos projetos, bem como a adoção de todas as providências necessárias para a sua aprovação, dentro dos prazos estabelecidos no regramento federal;

V – abertura de processo administrativo no SEI, após assinatura do instrumento e/ou aprovação do projeto junto à mandatária, com as informações e documentos necessários para o encaminhamento do processo licitatório, conforme arts. 49, 50 e 51, da Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores;

VI – gerenciamento da execução dos instrumentos dispostos neste Decreto, com produção de documentos técnicos e financeiros de acordo com o plano de trabalho e com os cronogramas estabelecidos junto aos órgãos concedentes e mandatário da União, conforme art. 7º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores;

VII – registro na Plataforma +Brasil dos atos e procedimentos relativos à

formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do objeto dos instrumentos dispostos neste Decreto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores;

VIII – cumprimento dos prazos durante toda a execução e prestação de contas dos instrumentos dispostos neste Decreto, até a emissão final de aceite da prestação de contas expedido pelo órgão repassador do recurso, ficando vinculado aos atos e fatos da execução, devendo manter a guarda dos documentos pelo prazo estabelecido nas normativas dos órgãos concedentes;

IX – cumprimento das responsabilidades já citadas no inc. VII deste artigo, evitando pendências junto aos órgãos concedentes e a consequente inclusão do Município no Cadastro Restritivo Federal e Estadual (CAUC, CADIN e CADIP), além da perda de recursos;

X – análise jurídica prévia de todos os documentos necessários à plena execução e prestação de contas; e

XI – encaminhar a inserção e compatibilização dos recursos dos instrumentos dispostos neste Decreto das respectivas contrapartidas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, somente serão assinados os instrumentos que tenham a aprovação do CGOF.

Art. 10. Eventuais dúvidas acerca dos procedimentos previstos neste Decreto deverão ser dirimidas junto à SMF.

Art. 11. Além da observação dos procedimentos previstos neste Decreto, deverão ser atendidos os regramentos contidos nos Decretos anuais de Execução Orçamentária e Encerramento Orçamentário e Financeiro, bem como da Ordem de Serviço 005, de 7 de junho de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de outubro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.